



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90011/2025		
OBJETO	Aquisição de distintivos em metal e fitas para crachás destinados ao evento comemorativo de 2 anos da Consultoria-Geral, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.	
- UASG: 10001 - Data da publicação do aviso: 26/03/2025 - Data da sessão: 31/03/2025 - Horário da fase de lances: 08:00 - Link para acesso ao certame: www.compras.gov.br - Valor total estimado para a contratação: R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais)		
Contratação Exclusiva ME/EPP? (X) Sim () Não	Indicação da base legal para os casos de contratação não exclusiva de ME/EPP: () LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos) () LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração) () Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)	
Vistoria? () Sim (X) Não	Amostra / Protótipo / Demonstração / Prova de Conceito? (X) Sim () Não	Arquivos disponibilizados com o Aviso? Anexos I a V
Informações adicionais		
Telefones: (61) 3216-4745, 3216-4742 e 3216-4738.	Endereço: Câmara dos Deputados Seção de Compras Diretas Edifício Anexo I, 12º andar, sala 1205 Praça dos Três Poderes Brasília – DF – CEP: 70160-900	
E-mail: helton.souza@camara.leg.br		
Todas as referências de tempo contidas neste Aviso observarão o horário de Brasília-DF.		



Sumário

1.	DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.	HABILITAÇÃO	9
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	16
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
	ANEXO III – TABELA DE MULTAS.....	22
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA	23
	ANEXO V – DECLARAÇÃO NA FORMA DO § 2º, DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 14.133/2021	25



A Câmara dos Deputados, por meio da Seção de Compras Diretas da Central de Compras, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica n. 90011/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos aplicáveis.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de distintivos em metal e fitas para crachás destinados ao evento comemorativo de 2 anos da Consultoria-Geral, de acordo com as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

1.2. A contratação do objeto ocorrerá conforme os quantitativos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Código SIASG (CATMAT / CATSERV)	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	DISTINTIVO EM METAL CONSULTORIA-GERAL Conforme especificações contidas no anexo II	17760	UNIDADE	350	R\$ 9,62	R\$ 3.367,00
2	FITA PARA CRACHÁ CONSULTORIA-GERAL Conforme especificações contidas no anexo II	473223	UNIDADE	350	R\$ 8,62	R\$ 3.017,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será permitida exclusivamente a microempresas e a empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.



2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O cadastramento da proposta inicial vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, caso solicitadas, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, o prazo de entrega e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, inclusive o frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.10. A proponente organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0.5% (cinco décimos por cento).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar de extensão de prazo.
- 4.9. O lance cadastrado vinculará a empresa à obrigatoriedade de cumprimento dos termos deste Aviso, comprometendo-se a apresentar informações complementares, caso solicitadas, bem como inserir a proposta formalizada quando instada a anexar o documento, sob pena de incorrer na infração prevista no item 8.1.5.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será solicitada a proposta formalizada para as empresas participantes, respeitando-se, no julgamento, a ordem de classificação.
- 5.2. A proposta formalizada deverá ser enviada, adequada ao último lance, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo IV deste Aviso e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por mais 4 (quatro), mediante solicitação do interessado.



- 5.2.1. O não envio da proposta formalizada, ou dos documentos complementares, quando exigidos, no prazo solicitado, poderá ensejar a infração prevista no item 8.1.5.
- 5.3. Será analisada a conformidade da proposta formalizada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo estimado pela Administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 5.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta formalizada que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável;
- 5.6.6. não estiver acompanhada de documentação complementar, quando exigida.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Juntamente com a proposta formalizada a que se refere o item 5.2, deverão ser apresentados os documentos complementares discriminados no Título X do Anexo II – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, conforme previsto no subitem 5.6.6.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, bem como de documentos complementares, quando exigidos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da verificação da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho em favor do adjudicatário.
- 7.2. A Administração encaminhará, mediante o envio de correspondência eletrônica, junto com a Nota de Empenho emitida, Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho, para que seja datado, assinado e devolvido, pelo adjudicatário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.1. Caso o adjudicatário não assine e devolva o Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.2. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. No ato da emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema, e da documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 9.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12.3. ANEXO III – TABELA DE MULTAS;
- 9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;
- 9.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

Brasília, 26 de março de 2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Central de Compras
Processo nº 383341/2025

Fabiane Aragão Dourado
Diretora da Central de Compras



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitações fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração, na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo modelo está presente no Anexo V deste Aviso.

2. Habilitação técnico-operacional:

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, satisfatoriamente, os itens referentes à proposta.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de distintivos em metal e fitas para crachás destinados ao evento comemorativo de 2 anos da Consultoria-Geral, por meio de entrega única (empenho único), destinado ao atendimento das necessidades da Consultoria-Geral da Câmara dos Deputados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de solicitação do Consultor-Geral, informando que no dia 8 de maio de 2025, a Consultoria-Geral realizará um evento comemorativo dos 2 (dois) anos de criação da Consultoria-Geral. Nesse evento, serão concedidos, aos Consultores Legislativos e Consultores de Orçamento e Fiscalização Financeira, um bôton e um cordão para suporte ao crachá, materiais de natureza comemorativa.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa relativa ao objeto desta Dispensa Eletrônica correrá à conta do orçamento do exercício de 2025.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - DISTINTIVO CONSULTORIA-GERAL

DESCRIÇÃO:

Distintivo redondo em metal, com arte da Consultoria-Geral.

CARACTERÍSTICA(S):

Botton com dimensão de 17mm diâmetro total, sendo o centro com 15mm mais a borda metálica de 1mm, e 2 mm de espessura. Elaborado em liga metálica dourada com acabamento colorido no centro. Aplicação de verniz em cinco cores e detalhes em alto e baixo relevo. Na sua face interior um pino metálico de comprimento de 6 mm e em posição centralizada na face. Uma tarraxa metálica com diâmetro aproximado de 10mm e trava para fixação do botton.

MATERIAL(IS):

metal.

DIÂMETRO:

17mm diâmetro total, sendo o centro de 15mm mais a borda metálica de 1mm e 2mm de espessura.

ACONDICIONAMENTO:

saco plástico contendo 1 (uma) unidade.

Código SIASG: 17760

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 350 (trezentos e cinquenta)



Item 2 - FITA PARA CRACHÁ CONSULTORIA-GERAL

CARACTERÍSTICA(S):

Cordão de tecido com impressão de 6 cores. Comprimento de 80mm no total e largura de 10 mm. Acabamento de argola + clips.

MEDIDA(S):

Comprimento de 80mm no total e largura de 10mm.

GARANTIA

12 (doze) meses, contados data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO:

em embalagens de no máximo 50 (cinquenta) unidades, lacradas em saco plástico, com identificação e quantidade do material.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

A arte possui 40mm, se repetindo 1 vez para completar os 80mm total de comprimento do cordão, conforme imagem anexa. A fonte utilizada é a Arial bold, em tamanho de 13 pt.

Código SIASG: 473223

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 350 (trezentos e cinquenta)

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS

5.1. A contratada deverá apresentar protótipo, em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para aprovação pelo órgão técnico.

5.2. O protótipo deverá ser entregue, às expensas da participante, na Coordenação de Gestão Administrativa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, localizada no Edifício Principal, Piso Inferior, Ala E, Sala 25, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP 70.160-900.

5.3. O protótipo aprovado será considerado como unidade entregue e será utilizado como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

5.4. Para que o protótipo aprovado seja considerado como unidade entregue, o material apresentado deverá ser novo e para primeiro uso e deverá atender a todas as exigências constantes deste Edital.

5.5. A Câmara dos Deputados disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para informar à contratada sobre a aceitação ou rejeição do protótipo.

5.6. Caso o protótipo seja rejeitado será dada nova oportunidade para que a Contratada apresente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da notificação da rejeição pelo órgão técnico, protótipo livre das imperfeições que causaram a sua rejeição.

5.7. Caso o protótipo seja novamente rejeitado, o prazo de entrega constante da proposta da Contratada passará a contar da data da notificação da segunda rejeição, situação em que a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

5.8. Caso não seja apresentado protótipo nos prazos fixados, o prazo de entrega do objeto passará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação e a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

5.9. O material somente será recebido após a aprovação do protótipo.



- 5.10. A apresentação do material com a arte em separado não será considerada protótipo.
- 5.11. Não será aceito material entregue em desacordo com o protótipo aprovado.
- 5.12. O tempo utilizado pelo órgão técnico para a análise e aprovação do protótipo não será contado nos prazos constantes dos subitens 5.6 e 5.7 deste Título.
- 5.13. Os protótipos rejeitados em definitivo deverão ser retirados pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado da rejeição. Durante esse período, permanecerão na Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA/DIREX), localizada no Edifício Principal, piso inferior, Ala E, sala 25 – Câmara dos Deputados. O atendimento ocorre em dias úteis, das 9h às 18h, pelo telefone (61) 3216-1510.
- 5.14. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima sem o recolhimento das amostras pela contratada, a Câmara dos Deputados poderá dar aos protótipos recebidos a destinação que melhor lhe aprouver.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Na proposta de preços a ser anexada, após solicitação para a empresa, deverão constar:
- 6.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.1.2. A discriminação detalhada dos materiais ofertados, incluindo, catálogo informativo e ilustrativo, com marca e modelo, quando aplicável, e ainda as dimensões, o peso líquido e a capacidade de suporte de carga, quando aplicável;
- 6.1.3. A quantidade solicitada.
- 6.1.4. Os valores unitário e total.
- 6.1.5. O prazo de entrega, conforme especificado no Título 7 deste Anexo.
- 6.1.6. O prazo de garantia/validade, conforme detalhado no Título 8 deste Anexo.
- 6.1.7. Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- 6.2. Os valores apresentados nas propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como: tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.
- 6.3. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto à documentação apresentada na proposta, inclusive os catálogos, bem como a necessidade de informações adicionais, desde que não alterem o objeto da proposta, o Órgão Fiscalizador poderá diligenciar junto ao fornecedor a fim de dirimir as questões suscitadas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

- 7.1. A nota de empenho, que indicará os materiais a serem fornecidos, será encaminhada à contratada, junto com Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho, o qual deverá ser devidamente assinado, datado e devolvido por meio do endereço eletrônico: empenho.sedaq@camara.leg.br, em até 2 (dois) dias úteis após o envio pelo contratante;



7.2. As comunicações contratuais serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos e contatos telefônicos informados na proposta de preços apresentada no certame, cabendo à contratada a atualização permanente dos dados.

7.3. O prazo de entrega dos materiais, contado da data da assinatura do recebimento da Nota de Empenho, será o constante da proposta vencedora, que não poderá ser superior a:

7.3.1. 5 dias para apresentação de protótipo e 15 dias para entrega definitiva dos itens solicitados.

7.4. Local de entrega: Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Subsolo Técnico, Sala 12 – Brasília/DF - CEP 70.160-900, Telefone (61) 3216-4887 / (61) 3216-4876.

7.5. Dia/Horário de entrega: Dias de expediente da Câmara dos Deputados. De 09h às 12h e 14h às 17h30.

7.6. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7.9. O ônus de entregar os materiais é exclusivo da contratada. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela contratada;

7.10. Não serão consideradas excepcionais, para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela contratada para efetuar a entrega.

8. DA GARANTIA/VALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

8.1. O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.

8.2. A garantia deverá cobrir eventuais defeitos e vícios apurados nos produtos da presente contratação.

8.2.1. A contratada deverá substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

9. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1. No ato da entrega dos materiais, a nota fiscal deverá ser acompanhada da nota de empenho;

9.2. A Câmara dos Deputados não receberá materiais que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;



9.3. Os materiais contratados serão recebidos definitivamente, pelo Órgão Fiscalizador mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de certificada a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas do objeto adjudicado nos seguintes prazos contados da data da entrega do objeto:

9.3.1. 15 (quinze) dias, para todos os itens.

9.4. A respectiva Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59.

10. LAUDOS TÉCNICOS

10.1. A proponente deve apresentar juntamente com a proposta formalizada, nos termos do item 5.10 do presente Aviso, comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pelo objeto da presente aquisição a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais - DIREX da Câmara dos Deputados.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta contratação.

Brasília, 26 de março de 2025

Helton Eric Mendes de Souza
Analista Legislativo



ANEXO III – TABELA DE MULTAS

1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, sujeita a contratada à multa cumulativa sobre o valor dos itens entregues com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

1.1 Também será considerada como atraso a entrega do objeto fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega

2 Esgotado o prazo de entrega sem o fornecimento do objeto, a contratada estará sujeita à multa de 10% sobre o valor do(s) item(ns) não entregue(s), e, a critério da Câmara dos Deputados, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

3 Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega, parcial ou total, do objeto, ou na assinatura e devolução do Termo de Ciência e Recibo da Nota de Empenho, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 90011/2025

OBJETO: Aquisição de distintivos em metal e fitas para crachás destinados ao evento comemorativo de 2 anos da Consultoria-Geral.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Aviso da Dispensa Eletrônica em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DISTINTIVO CONSULTORIA-GERAL DESCRIÇÃO: Distintivo redondo em metal, com arte da Consultoria-Geral. CARACTERÍSTICA(S): Botton com dimensão de 17mm diâmetro total, sendo o centro com 15mm mais a borda metálica de 1mm, e 2 mm de espessura. Elaborado em liga metálica dourada com acabamento colorido no centro. Aplicação de verniz em cinco cores e detalhes em alto e baixo relevo. Na sua face interior um pino metálico de comprimento de 6 mm e em posição centralizada na face. Uma tarraxa metálica com diâmetro aproximado de 10mm e trava para fixação do botton. MATERIAL(IS): metal. DIÂMETRO: 17mm diâmetro total, sendo o centro de 15mm mais a borda metálica de 1mm e 2mm de espessura. ACONDICIONAMENTO: saco plástico contendo 1 (uma) unidade.	UNIDADE	350	R\$	R\$
2	FITA PARA CRACHÁ CONSULTORIA-GERAL CARACTERÍSTICA(S): Cordão de tecido com impressão de 6 cores. Comprimento de 80mm no total e largura de 10 mm. Acabamento de argola + clips.	UNIDADE	350	R\$	R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Central de Compras
Processo nº 383341/2025

MEDIDA(S): Comprimento de 80mm no total e largura de 10mm. GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: em embalagens de no máximo 50 (cinquenta) unidades, lacradas em saco plástico, com identificação e quantidade do material. OBSERVAÇÃO(ÕES): A arte possui 40mm, se repetindo 1 vez para completar os 80mm total de comprimento do cordão, conforme imagem anexa. A fonte utilizada é a Arial bold, em tamanho de 13 pt.				
--	--	--	--	--

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Aviso, de, no mínimo 60 dias)

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. II).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. II).

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos, também, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	

Cidade/UF, data por extenso

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



**ANEXO V – DECLARAÇÃO NA FORMA DO § 2º, DO ARTIGO 4º, DA LEI N.
14.133/2021**

DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação em Dispensa de Licitação na Câmara dos Deputados, Processo n. 383341/2025 e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 (O direito do benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte está limitado ao ano-calendário da realização da dispensa de licitação, e àquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem R\$ 4.800.000,00).